



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
L.S. 09/03/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO - SP
Câmara da Estância Turística de Salto - SP
Coordenadora do Departamento de Processo Legislativo
CATEIA MORESCO

PARECER Nº 006/2024

ASSUNTO: O Vereador Gideon Tavares encaminha o PL 003/2024 que busca declarar de utilidade pública a Associação Aliança de Misericórdia - Cidade Rahamim.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do PL 003/2024 que busca declarar de utilidade pública a Associação Aliança de Misericórdia - Cidade Rahamim.

Alega, o vereador, que a associação tem como finalidade a prestação gratuita de serviços de assistência social, além do assessoramento na defesa e garantia de direitos. Ocupa-se, também, na reintegração familiar, social e ao mercado de trabalho da população em situação de rua.

A declaração de utilidade pública no município de Salto é disciplinada pela lei 2366/2002 que exige o cumprimento de certos requisitos por parte da entidade

Manoel A.

1



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

aspirante. A verificação do preenchimento desses requisitos é realizada por análise documental que deve ser anexada ao processo.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A lei 2366/2002, em seu artigo 1º, estabelece os requisitos para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública, vejamos:

Art.1º - As entidades Cíveis e Fundações, constituídas no País, sediadas ou com atuação nesta Estância, que tenha por fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade Saltense, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que preencham os seguintes requisitos mínimos:

a-) esteja com seus Estatutos Sociais devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, comprovado através de cópia;

b-) apresente cópia da Ata de Fundação da Entidade;

c-) apresente cópia da Ata da última reunião que elegeu a atual Diretoria;

d-) esteja registrada e atuando há pelo menos um ano (conforme alteração trazida pela lei 2774/2006);

e-) os cargos da Diretoria e dos Conselhos não sejam remunerados e não recebam bonificação, lucros ou qualquer outra vantagem;

f-) apresente o relatório detalhado e assinado pelo Presidente, referente aos últimos dois anos de atividade na formulação

Marcos A. 2



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

do pedido, demonstrando o efetivo exercício da atividade dentro de suas finalidades;

g-) atestado de idoneidade moral de todos os seus diretores, passado por autoridade local;

h-) apresentação do balanço demonstrativo da receita e da despesa realizada nos últimos dois exercícios financeiros;

i-) apresentação de cópia do documento demonstrativo que a Entidade está cadastrada na Receita Federal e Municipal.

Analisando a documentação apresentada, solicito que:

- 1- Seja juntada declaração assinada pelo presidente da associação de que os cargos da diretoria e dos conselhos não são remunerados, em que pese não ter sido encontrada, no estatuto, qualquer informação acerca de recebimento de valores pelos ocupantes desses cargos na entidade;
- 2- Seja apresentado relatório detalhado e assinado pelo presidente da associação referente aos 2 últimos anos de atividade da FILIAL SALTO;
- 3- Sejam juntadas certidões criminais e cíveis, a fim de atender a alínea "g" do artigo 1º da lei 2866/2002;
- 4- Se houver, seja juntado balanço contábil da FILIAL SALTO;

III - DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

- 1- Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração.

Marcos



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

IV – CONCLUSÃO

Opino **contrariamente** ao andamento do PL 03/2024 até que a documentação solicitada neste parecer seja juntada.

É o parecer.

Salto, 09 de fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR